

CRISE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO E ECOSSOCIALISMO: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DO MARXISMO À QUESTÃO ECOLÓGICA¹

ENVIRONMENTAL CRISIS, DEVELOPMENT AND ECOSOCIALISM: POSSIBLE MARXISM CONTRIBUTIONS TO THE ECOLOGICAL ISSUE

Eduardo Só Dos Santos Lumertz²

Resumo: A sociedade vem enfrentando uma grave crise motivada pelo esgotamento de um estilo de desenvolvimento pautado por padrões insustentáveis de produção e consumo, o qual se mostra nocivo ao ecossistema e, igualmente, paradoxal (pois ao mesmo tempo em que se produzem mais riquezas, a degradação ambiental e a miséria aumentam numa escala vertiginosa). Assim, partindo da distinção entre crescimento e desenvolvimento, delinear-se-á o modo pelo qual a comunidade internacional e a Economia vêm se portando diante da atual crise ambiental. Num segundo momento, será evidenciada a importância e a atualidade das categorias criadas e desenvolvidas por Karl Marx no que tange à temática ecológica, uma vez que a apropriação da natureza pelo trabalho é geradora de degradação tanto no campo social quanto ambiental – sendo imprescindível, pelo método materialista dialético, a tomada de medidas reais que tornem, de modo concreto, o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de titularidade difusa. Por fim, conclui-se que as temáticas marxismo e ecologia convergem, porquanto pelo chamado ecossocialismo, a lógica do mercado e do lucro são incompatíveis com as exigências de preservação do meio ambiente.

Palavras-chave: Crise ambiental; desenvolvimento; marxismo; materialismo dialético; ecossocialismo.

Abstract: The society faces, today, a crisis driven by the exhaustion of a style of development marked by unsustainable patterns of production and consumption, which proves detrimental to the ecosystem and also paradoxical (because while it produces more wealth, environmental degradation and poverty continue to rise at a dizzying scale). This way, based on the distinction between growth and development, this study aims to describe the way in which the international community and the economy come behaving before the environmental crisis. Secondly, it will be evident the importance and relevance of the categories created and developed by Karl Marx regarding the ecological theme, since the appropriation of nature at work is generating degradation both in social and environmentally – being indispensable, by the method dialectical materialist, taking action to make real, so concrete, ecologically balanced environment as a fundamental right of ownership diffuse. Finally, it appears that the themes marxism and ecology are convergent, in that the so-called ecossocialism, the logic of the market and profit are incompatible with the requirements of environmental preservation.

¹ Artigo recebido em 30 de setembro de 2016 e aprovado em 21 de julho de 2017.

² Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito Civil pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Revisor e parecerista *ad hoc* do Periódico Revista Eletrônica Refletindo o Direito (ISSN 2318-2091). Promotor de Justiça exercendo, atualmente, suas funções junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves/RS.

Keywords: Environmental crisis; development; marxism; dialectical materialism; ecosocialism.

1. Introdução

A humanidade se depara, atualmente, com uma crise ambiental generalizada que tem, como principal fonte, o esgotamento de um estilo de desenvolvimento pautado por padrões insustentáveis de produção e consumo que acabaram degradando, ao extremo, o ecossistema.

Tal situação decorre, sobremaneira, do uso desenfreado (e, por que não dizer, irresponsável) dos recursos naturais do planeta, do que adveio uma série de nefastas consequências – como o aumento nos níveis de poluição do ar nas cidades, problemas de abastecimento e de qualidade da água, aquecimento global, diminuição da camada de ozônio e o aumento do chamado “efeito-estufa” (gerados pelo aumento progressivo da emissão de gases derivados do carbono na atmosfera), além da contaminação das águas superficiais e subterrâneas e do envenenamento, desertificação, erosão e salinização dos solos.

Partindo deste contexto é que o presente estudo procurará delinear, num primeiro momento, os elementos que distinguem crescimento e desenvolvimento econômico, bem como as diversas teorias que procuram os explicar – para, em seguida, conferir ênfase à ideia de que o desenvolvimento sustentável surge como alternativa adequada a harmonizar a manutenção do desenvolvimento econômico sem arrear, ao mesmo tempo, o direito de as presentes e futuras gerações usufruírem, ulteriormente, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Num segundo momento, analisar-se-ão, perfunctoriamente, as teorias de inspiração marxista (ou neomarxista) sobre o desenvolvimento bem como o modo como representam uma crítica ao modelo econômico capitalista dominante (conferindo especial atenção ao pensamento desenvolvido por Celso Furtado). Em seguida será evidenciada, com maior vagar, a importância e a atualidade das categorias criadas e desenvolvidas por Karl Marx, pelas quais procurou o pensador alemão criticar o sistema capitalista, bem como será demonstrado, no que tange à temática ambiental, que a apropriação da natureza pelo trabalho, tão necessária à acumulação capitalista de bens, é geradora de degradação tanto no campo social quanto ambiental – sendo imprescindível, pelo método materialista dialético, a tomada de medidas reais e concretas que justifiquem a afirmação de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é, de fato (e não apenas como categoria jurídica abstrata), direito fundamental de titularidade difusa.

Por fim, conclui-se que a preocupação do socialismo com a finitude dos recursos naturais tem muito da sua origem na obra do filósofo grego Epicuro, sendo as temáticas do marxismo e ecologia convergentes, na medida em que, pelo chamado ecossocialismo (vertente ecológica do pensamento marxista), busca-se um novo paradigma de conciliação entre desenvolvimento e meio ambiente – visando não apenas a alcançar um novo contexto social e um novo modo de produção, mas, sim, a romper com a lógica material capitalista de transformação e dominação da natureza.

2. A Atual Crise Ambiental e a Necessidade de um Novo Paradigma de Desenvolvimento

A sociedade contemporânea enfrenta, hoje, uma crise generalizada motivada, em muito, pelo esgotamento de um estilo de desenvolvimento pautado em padrões insustentáveis de produção e de consumo, os quais acabaram se mostrando nocivos ao ecossistema.

Isso porque tem prevalecido, principalmente desde a segunda metade do século XX, a utilização desenfreada dos recursos naturais do planeta – o que gerou um agravamento na desordem ecológica mundial a ponto de exigir, em contrapartida, não só medidas de proteção, mas, também, a adoção de um novo paradigma de desenvolvimento.

Foladori assim elenca as formas pelas quais a crise ambiental é usualmente analisada:

A maioria das análises e propostas engloba a crise ambiental sob 03 (três) temáticas: a superpopulação, os recursos e os resíduos. Por sua vez, estes três grandes problemas podem ser compreendidos sob um denominador comum: os limites físicos externos com os quais a sociedade humana se defronta. [...] (FOLADORI, 2011, pp. 101)

Os problemas ambientais da sociedade humana surgem como resultado da sua organização econômica e social, e que qualquer problema aparentemente externo se apresenta, primeiro, como um conflito no interior da sociedade humana. [...] (*idem.*, 102)

No fim das contas, nas duas conferências de países em âmbito mundial e no informe encomendado, fica claro que a preocupação manifesta se dá em torno de como reduzir os níveis de poluição, depredação e de pobreza e superpopulação, sem tocar na forma social de produção, ou seja, no capitalismo. (*ibid.*, 119)

Cabe referir, aliás, que a preocupação da humanidade com os limites e consequências do crescimento e desenvolvimento do planeta remonta à década de 60 do século passado. Tais discussões ganharam maior notoriedade, no entanto, somente em 1972, com a realização da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia – a qual concluiu que se os níveis de industrialização, poluição e exploração de recursos naturais

fossem mantidos em seus patamares então vigentes, o limite de desenvolvimento do planeta seria atingido de tal forma que se estaria à beira de uma catástrofe.

Concluiu-se à época, ainda, que o modelo de crescimento econômico daquele momento (e que até hoje perdura) gerou extremo desequilíbrio – pois, por um lado, nunca houve tanta riqueza e fartura no mundo, mas, por outro, a degradação ambiental, a miséria e a poluição aumentam cada vez mais –, de modo que o desenvolvimento sustentável (àquele tempo, concebido por ecodesenvolvimento) se consubstancia na maneira mais adequada de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

E tal conclusão se aventa bastante razoável, na medida em que parâmetros de desenvolvimento e crescimento como o Produto Interno Bruto (PIB) não refletem os custos ambientais da produção econômica – desconsiderando, *v.g.*, a contaminação das águas subterrâneas, os danos às florestas e aos ecossistemas marinhos ou o rebaixamento dos níveis dos lençóis freáticos.

Por outro lado, como destacam Butzke, Ziembowicz e Cervi, “desenvolvimento não significa necessariamente degradação ambiental. O Índice do Desenvolvimento Humano (IDH), que é usado para avaliar a qualidade de vida das comunidades (municípios) no Brasil, leva em conta o saneamento, que é um importante índice de qualidade ambiental” (BUTZKE, ZIEMBOWICZ e CERVI, 2006, p. 24).

Surge, neste momento, relevante indagação: no que diferem, afinal, crescimento e desenvolvimento?

Pode-se afirmar, genericamente, que o crescimento não conduz automaticamente à igualdade e à justiça sociais, pois deixa de levar em consideração qualquer outro aspecto da qualidade de vida que não seja o acúmulo de riquezas (acessível à pequena parte da população). Já o desenvolvimento, por sua vez, também se preocupa com a geração de riquezas, tendo o objetivo, porém, de distribuí-las e de melhorar a qualidade de vida do povo, levando em conta, com a mesma ênfase, a qualidade ambiental do planeta.

Giansanti corrobora tal ordem de ideias: segundo afirma, o crescimento econômico possui um sentido mais estrito, consistindo no “aumento da capacidade produtiva da economia, portanto, da produção de bens e serviços de um determinado país ou setor” (1998, p. 11). O crescimento de uma economia define-se, assim, pelos índices de crescimento anual do Produto Nacional Bruto (PNB) *per capita* e da força de trabalho, pela proporção entre receita nacional poupada e investida e pelo grau de aperfeiçoamento tecnológico.

Já a noção de desenvolvimento econômico, também de acordo com Giansanti, traz embutida, em si, uma concepção de progresso econômico e social e, ainda:

Leva em conta os fatores de crescimento econômico acompanhados pela melhoria dos padrões de vida de uma população. Nessa perspectiva, consideram-se também as repercussões sociais desse processo. Entretanto, esse bem-estar social é caracterizado, de forma geral, pela posse de bens materiais e pelo aumento da capacidade de consumo. (*ibid.*, p. 11)

No final da década de 80 do século XX foi confeccionado, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), o documento *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum ou, simplesmente, Relatório Brundtland) – a partir do qual sobreveio a noção de incompatibilidade entre os padrões de produção e consumo então vigentes e o atingimento do modelo ideal de desenvolvimento. Apresentado em 1987, conceituou o desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades³.” Fica muito claro, nessa nova visão das relações entre homem e meio ambiente, não existir apenas um limite mínimo para o bem-estar da sociedade – havendo, igualmente, um limite máximo para a utilização dos recursos naturais, de modo que sejam preservados para as gerações vindouras.

Interessante proposta doutrinária é oferecida por Maria Amélia Enríquez (2010, pp. 17-19), assim relacionando as teorias que procuram explicar os possíveis modelos de desenvolvimento:

(a) Teoria Clássica do Crescimento (ou da Economia Convencional): também denominada de “teoria ortodoxa dominante”, é aquela segundo a qual desenvolvimento é sinônimo de crescimento econômico (que, por sua vez, depende do nível de investimentos produtivos realizados na economia). Serve de base teórica para os autores que concebem os recursos naturais como “mola propulsora” de novos investimentos (sendo que estes, por sua vez, ampliam o capital e expandem o crescimento, advindo disso o desenvolvimento econômico). Ainda segundo ela, o desenvolvimento econômico ocorre de forma linear, sendo o PIB *per*

³ Constan, no Relatório Brundtland, 109 (cento e nove) recomendações, todas objetivando concretizar as propostas definidas em 1972 (Conferência de Estocolmo), podendo ser resumidas, em fortíssima síntese, no seguinte enunciado: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. Ele contém dois elementos-chave: (1) o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres no mundo, que devem receber a máxima prioridade; (2) a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõem ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras.” In: COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Relatório Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 46.

capita a medida central do desenvolvimento. É adotada, dentre outros economistas e teóricos, por Harrod-Domar, Robert Solow, Walt W. Rostow, François Perroux e Gunnar Myrdal;

(b) Teorias de inspiração Marxista (ou Neomarxista): representando uma crítica ao modelo dominante de desenvolvimento, serão pormenorizadas no capítulo seguinte do presente estudo;

(c) Teorias Institucionalistas (ou Neoinstitucionalistas): procuram elucidar qual o papel desempenhado pelas instituições na determinação dos resultados socioeconômicos. Segundo tal tipo de abordagem, a qualidade das instituições interfere diretamente nos custos da transação e, conseqüentemente, na eficiência econômica e nas possibilidades do desenvolvimento. Dessa feita, seu principal objeto de estudo são as instituições políticas e econômicas (fatores estes que podem favorecer ou impor obstáculos ao processo de desenvolvimento econômico);

(d) Teoria do Desenvolvimento Sustentável: busca incorporar outras dimensões até então negligenciadas pelas teorias tradicionais do desenvolvimento. Ignacy Sachs é um dos seus principais representantes⁴ – entendendo, a partir da conceituação de desenvolvimento sustentável difundida pelo Relatório Brundtland (1987), que a sustentabilidade visa a elevar a importância do meio ecológico (incluindo a qualidade ambiental e o estoque de recursos) dentro do sistema econômico.

A respeito desta última teoria, cabe mencionar que como consequência da Conferência de Estocolmo (realizada em 1972), ganhou novos contornos o debate vinculando desenvolvimento e sustentabilidade – especialmente quando o conceito de ecodesenvolvimento foi apresentado, em 1973, por Maurice Strong, concebendo uma alternativa de desenvolvimento nas áreas rurais dos países subdesenvolvidos (DUARTE, 2003, p. 163).

⁴ Insta gizar, no entanto, que as ideias precursoras do desenvolvimento sustentável (ou ecodesenvolvimento) podem ser atribuídas ao engenheiro florestal norte-americano Gifford Pinchot. Primeiro chefe do serviço de florestas do país, ele defendia, já no século XIX, a conservação dos recursos naturais apoiada em 03 (três) princípios básicos: o uso dos recursos naturais pela geração presente, a prevenção do desperdício e o desenvolvimento dos recursos naturais para muitos (e não para poucos) cidadãos. Pinchot foi, assim, uma das primeiras vozes a se levantar contra o desenvolvimento a qualquer custo, caracterizador daquele período. In: GIANANTI, Roberto. Op. cit., p. 09.

Foi no ano de 1976, entretanto, que Ignacy Sachs formulou os princípios do que então denominou ecodesenvolvimento, estendendo-o às áreas urbanas e designando um enfoque de planejamento de estratégias plurais para adequar o crescimento econômico e a gestão racional do meio ambiente – tecendo, para tanto, críticas centradas no campo das relações internacionais (insurgindo-se contra o caráter das relações Norte-Sul) bem como econômico-cultural (progresso gerado pela modernização industrial)⁵.

Houve o amadurecimento, logo, a contar da concepção de Sachs, da ideia de sustentabilidade como sendo a prática que objetiva conservar e manter a capacidade de o planeta se desenvolver e, ao mesmo tempo, levar em conta a capacidade de regeneração dos ecossistemas e as necessidades das futuras gerações. Em outras palavras: é possível afirmar ser o desenvolvimento ecologicamente sustentável aquele que garante o progresso material e o bem-estar social, resguardando os recursos e o patrimônio natural dos diferentes povos e países para que, assim, a sociedade vindoura possa usufruir, ao menos, do mesmo patamar de qualidade socioambiental de que hoje se dispõe.

Por tal motivo, inclusive, é que se mostra possível afirmar inexistir verdadeiro progresso com deterioração da qualidade de vida, sendo ilusório qualquer desenvolvimento que se dê às custas da degradação ecológica (NUSDEO, 1975, p. 94).

Logo, diante da crise ambiental por que hoje se passa, a sustentabilidade deve ser discutida do ponto de vista da justiça entre gerações, compartilhando o bem-estar entre as pessoas do presente e do futuro – o que não implica condicionar a atividade econômica ao

⁵ IGNACY SACHS (In: *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p. 85-88) elenca 08 (oito) critérios que devem ser considerados para se falar em desenvolvimento sustentável, a saber: **Social** (alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; distribuição justa de renda; emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais); **Cultural** (equilíbrio entre o respeito à tradição e inovação; capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno, em oposição às cópias servis dos modelos alienígenas; autoconfiança combinada com abertura para o mundo); **Ecológica** (preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis; limitar o uso dos recursos não renováveis); **Ambiental** (respeito à capacidade de autodepuração/autodesenvolvimento dos ecossistemas naturais); **Territorial/Espacial** (superação das disparidades inter-regionais; configuração mais equilibrada da questão rural-urbana; melhoria do ambiente urbano; estratégias seguras de desenvolvimento ambiental para áreas ecologicamente frágeis/conservação da biodiversidade pelo ecodesenvolvimento); **Econômico** (busca de uma segurança alimentar e de um desenvolvimento econômico intersetorial mais equilibrado; capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção; razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica; inserção soberana na economia internacional); **Política Nacional** (democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos; desenvolvimento da capacidade de o Estado implementar projeto nacional em parceria com todos os empreendedores; nível razoável de coesão social); **Política Internacional** (eficácia do sistema de prevenção de guerras por parte da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional; controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais; pacote Norte-Sul de codesenvolvimento baseado no princípio de igualdade; controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios; sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter de *commodity* da ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade).

estado estacionário, mas, sim, discuti-la, considerando o aspecto do desenvolvimento econômico (de modo que o bem-estar das gerações futuras esteja no mesmo plano do da geração presente).

O capitalismo vigente e o marxismo discrepam, todavia, na visão que possuem acerca da crise ambiental que a todos assola, como esclarece Da Silva:

Pode-se dizer que a diferença básica de uma análise marxista e de uma análise liberal da crise é a de que, enquanto numa visão liberal analisa-se a crise como independente do sistema (ligada especialmente aos diferentes momentos, oscilações e rupturas do mercado), Marx integra a crise na explicação geral do capitalismo e na lógica de profunda acumulação do capital. Para ele, a crise está vinculada à irracionalidade do processo produtivo que conduz este sistema a uma crise permanente que possui, ao mesmo tempo, um caráter cíclico e conjuntural, e um caráter estrutura e sistêmico. Em outras palavras, dentro de toda a crise conjuntural há uma crise estrutural que cresce, gerando crises sistêmicas. (DA SILVA, 2011, p. 690)

Urge, portanto, encontrar um novo modelo de desenvolvimento que concilie o crescimento econômico e a preservação da qualidade socioambiental. Isso porque, conforme ensina Gullo (2010, p. 19), Marx já previa um estado estacionário à medida que o capital natural se esgotasse. Assim, havendo claros indícios de que os insumos naturais estão acabando (bem como de que o próprio crescimento dependerá da forma como se utilizará o que ainda resta), impõe-se adotar uma nova maneira de melhor equalizar as necessidades ilimitadas do ser humano com a oferta limitada dos recursos naturais.

3. O Desenvolvimento e a Apropriação da Natureza sob a Ótica Marxista

Como afirmado no capítulo precedente, as teorias de inspiração marxista (ou neomarxista) sobre o desenvolvimento representam uma crítica ao modelo hoje dominante – partindo da premissa de que o subdesenvolvimento é elemento central no próprio funcionamento do sistema capitalista (cabendo aos países mais atrasados, por sua vez, alcançarem os mais adiantados neste sentido).

Segundo Enríquez (*op. cit.*, p. 18), as teorias marxistas sobre desenvolvimento consideram a abundância de recursos naturais não uma solução, mas, sim, um problema a ser administrado – porquanto veem, com bastante ceticismo, a perspectiva de desenvolvimento das economias primário-exportadoras que se integram, tardiamente, à dinâmica global de acumulação ínsita ao capitalismo. Tal fato se explica pela circunstância de a exploração de recursos naturais levar a escassos índices de produção e consumo (o que, aliado a uma

estrutura fraca e burocrática de governo, induz a um atraso no crescimento e desenvolvimento econômico). Têm, como alguns de seus principais adeptos, Albert Hirschman, Celso Furtado, Fernando Henrique Cardoso e Paul Baran.

Dentre as teorias de inclinação (neo) marxista de desenvolvimento, toma relevo a denominada (teoria) da dependência: partindo da interpretação sobre a natureza dependente do capitalismo latino-americano e procurando explicar o desenvolvimento econômico iniciado nos anos 1930-45 do século passado, o elemento em comum que une os dependentistas é, na visão de Enríquez (*ibid.*, pp. 47-48), a ideia de que o sistema mundial capitalista produz, simultaneamente, desenvolvimento e subdesenvolvimento, de modo que a periferia subdesenvolvida seria apenas a outra face do desenvolvimento dos países centrais. O objetivo principal de tal corrente teórica seria demonstrar as contradições que ocorrem no interior do desenvolvimento capitalista dependente latino-americano. Ademais, as promessas de distribuição de renda, de autonomia nas suas próprias decisões econômicas e políticas e de acumulação capitalista acabaram não ocorrendo, uma vez que o centro de poder seguia nas mãos dos polos centrais da economia mundial.

Faz-se necessário, contudo, para uma melhor compreensão do debate envolvendo o desenvolvimento das regiões periféricas (“do Sul”), considerar o entendimento do também dependentista e marxista Celso Furtado. Com efeito, no ano de 1974, o autor brasileiro publicou a obra intitulada *O mito do desenvolvimento econômico*, em que, partindo de uma perspectiva estruturalista e do método histórico, afirmou que o fenômeno do subdesenvolvimento ocorreria a partir da formação da economia global e da consequente estruturação das economias centrais e periféricas no contexto de uma dada divisão internacional do trabalho – sendo equivocada, no entanto, afirmar-se que os países ditos subdesenvolvidos assumiriam um papel passivo nesta configuração (pois deveria ser considerada nesta análise, por exemplo, sua configuração política e social) (*ibid.*, p. 56).

As origens do subdesenvolvimento estariam associadas, na visão de Celso Furtado, à aceleração da acumulação de capital nos sistemas de produção bem como à intensificação do comércio internacional – sendo ingenuidade pensar que o avanço tecnológico surgiria, dentro deste contexto, como solução. Pelo contrário: a busca pelo desenvolvimento pode, em muitos casos, agravar ainda mais o problema, gerando uma dependência ainda maior dos países “do Sul” em relação aos “do Norte” (desenvolvidos) – o que se manifestaria pela imposição

externa de padrões de consumo (que só poderiam ser mantidos mediante a geração de um excedente criado no comércio exterior⁶).

Agregando, às informações até aqui colacionadas, o ensinamento marxiano, cabe referir que inobstante a temática ambiental não tenha se revestido de centralidade na obra de Marx (porquanto sua preocupação fundamental se dirigia a criticar o capitalismo), isso de modo algum significa dizer que a sua teoria e o conjunto de categorias por ele criadas não possam contribuir para o debate e a análise da questão ambiental na atualidade.

Pelo contrário: partindo da premissa estabelecida, em certas passagens de sua vasta bibliografia, de que é a acumulação capitalista geradora de degradação tanto no campo social quanto ambiental, segundo Marx, a atuação (ou, melhor dizendo, a apropriação) do homem sobre a natureza seria realizada por intermédio do trabalho.

E a prática humana de dominação (apropriação) da natureza tem origem no metabolismo existente entre homem e meio ambiente – o qual advém da necessidade de o ser humano ver satisfeitas suas necessidades mais básicas (para o que demandaria se valer dos recursos naturais).

Logo, para Marx, será por intermédio do trabalho que o homem se apropria e transforma a natureza, diferenciando-se, por tal razão, dos animais – pois por se mostrar imperioso viver em sociedade e satisfazer suas necessidades, o ser humano acaba por estabelecer, com a natureza em que vive, uma relação de exploração (e não somente de fruição, como os seres irracionais).

Em *A Ideologia Alemã*, aliás, Marx e Engels deixam bem clara tal constatação:

A consciência é, pois, um produto social e continuará a sê-lo enquanto houver homens. A consciência é, antes de tudo, a consciência do meio sensível imediato e de uma relação limitada com outras pessoas e outras coisas situadas fora do indivíduo que toma consciência; é simultaneamente a consciência da natureza que inicialmente se depara ao homem como uma força francamente estranha, toda poderosa e inatacável, perante a qual os homens se comportam de uma forma puramente animal e que os atemoriza tanto como aos animais; por conseguinte, uma

⁶ ENRÍQUEZ bem ilustra esta parte do pensamento de Celso Furtado: “Nesse sentido, o mito das teorias de desenvolvimento econômico dominantes é que o modelo (ou o padrão de consumo) praticado pelos países que lideram a revolução industrial possa ser universalizado. É o mito do progresso, entendido como elemento essencial na ideologia diretora da revolução burguesa, dentro da qual se criou a atual sociedade industrial. Furtado ressalta que, com base nesse mito, os economistas elaboram modelos de crescimento completamente divorciados do contexto social e ambiental, em que pouca ou nenhuma atenção é dada às consequências do crescimento econômico, como a poluição, a criminalidade, a deterioração dos serviços públicos, a fuga da juventude na anticultura e outras. Como que antecipando a crise ambiental que se agravaria anos mais tarde, Furtado alerta que a criação de valor econômico na moderna civilização provoca processos irreversíveis de degradação do mundo físico. Porém, o economista limita o seu campo de observação, ignorando o que esses processos geram como consequências: (1) elevação da temperatura média de certas áreas do planeta, cujas consequências, a mais longo prazo, dificilmente poderiam ser exageradas; e (2) encarecimento das fontes alternativas de energia, entre outras.” In: ENRÍQUEZ, Maria Amélia. Op. cit., p. 57.

consciência de natureza puramente animal (religião natural). Por outro lado, a consciência da necessidade de entabular relações com os indivíduos que o cercam marca, para o homem, a tornada de consciência de que vive efetivamente em sociedade. Este, como é tão animal como a própria vida social nesta fase, trata-se de uma simples consciência gregária e, neste aspecto, o homem distingue-se do carneiro pelo simples fato de a consciência substituir nele o instinto ou de o seu instinto ser um instinto consciente. Esta consciência gregária ou tribal desenvolve-se e aperfeiçoa-se posteriormente devido ao aumento da produtividade, das necessidades e da população, que constitui aqui o fator básico. [...]

Compreende-se imediatamente que esta religião natural ou este tipo de relações com a natureza estão condicionados pela forma da sociedade e vice-versa. Neste caso, como em qualquer outro, a identidade entre o homem e a natureza toma igualmente esta forma, ou seja, o comportamento limitado dos homens perante a natureza condiciona o comportamento limitado dos homens entre si e este condiciona por sua vez as suas relações limitadas com a natureza, precisamente porque a natureza mal foi modificada pela história. (MARX e ENGELS, 2008, pp. 21-25)

O pensamento marxista explica, por conseguinte, que será a partir da lógica capitalista de exploração da natureza pelo homem que este a transformará em mercadoria, deixando de extrair, dela, aquilo que a mesma naturalmente ofereceria – para, isto sim, vê-la transformada em um produto permeado de valor de troca⁷ no mercado da sociedade de consumo capitalista.

Por tal motivo, aliás, é que se mostra comum os críticos de hoje – a título exemplificativo, Pearce e Turner⁸ e Bifani⁹ – argumentarem que a visão de mundo de Karl Marx e Friedrich Engels radicava-se, sobretudo, na subjugação tecnológica da natureza e que, não obstante a certa preocupação ecológica que ambos demonstraram em determinados momentos de suas obras, tal dominação do meio ambiente continua a ser o mote principal a partir do qual devem ser analisadas suas contribuições intelectuais.

⁷ Acerca da diferença entre as noções de valor de uso e de troca na teoria marxista, Bottomore explica: “*Como a mercadoria é um produto que é trocado, aparece como unidade de dois aspectos diferentes: sua utilidade para o usuário (que é o que lhe permite ser objeto de uma troca) e seu poder de obter certas quantidades de outras mercadorias nessa troca. Ao primeiro aspectos, os economistas políticos clássicos chamavam valor de uso; ao segundo, valor de troca. Marx ressaltou o fato de que, embora o valor de uso seja uma condição necessária para que um produto seja trocado e, portanto, tenha um valor de troca (ninguém trocará um produto útil por um produto que não tenha utilidade para ninguém), esse valor de uso da mercadoria não tem qualquer relação quantitativa sistemática com o seu valor de troca, que é um reflexo das condições da produção da mercadoria. [...] O valor de uso desempenha um papel crítico na análise que Marx faz das condições oriundas do aparecimento da força de trabalho como mercadoria. O valor de uso da força de trabalho é a sua capacidade de produzir valor novo ao ser transformada em trabalho aplicado à produção. Assim, o valor de uso da força de trabalho vem do desenvolvimento das relações de produção e troca de mercadorias, de valor e de dinheiro. A contradição entre o valor de uso e o valor de troca, inerente à forma da mercadoria, quando se expressa na força de trabalho enquanto mercadoria, é a origem da mais importante contradição social da produção capitalista: a divisão de classes entre operários e capitalistas.*” In: BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista*. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 401-402.

⁸ Pearce e Turner entendem que Marx acreditava ser o progresso um processo de desenvolvimento natural, inerente à história humana, de modo que a natureza estaria à disposição para ser humanizada, por meio da ciência, para que seu valor inerente fosse convertido em valor de uso. In: PEARCE, D; TURNER, K. *Economía de los recursos naturales y del medio ambiente*. Madrid: Celeste, 1995, p. 33-36.

⁹ “*A natureza se transforma em puro objeto para o homem, em algo que tem utilidade, deixa de ser reconhecida pelo seu potencial; e o conhecimento teórico de suas leis autônomas aparece somente como argúcia para submetê-la às necessidades humanas, seja como objeto de consumo ou como meio de produção.*” In: BIFANI, Paolo. *Medio ambiente y desarrollo sostenible*. Madrid: Iepala, 1999, p. 47.

E tal contexto (de apropriação da natureza pelo homem) foi igualmente abordado por Ost, que, ao tratar da temática ambiental, dispõe:

A modernidade ocidental transformou a natureza em “ambiente”: simples cenário no centro do qual reina o homem, que se autoproclama “dono e senhor”. Este ambiente cedo perderá toda a consistência ontológica, sendo desde logo reduzido a um simples reservatório de recursos, antes de se tornar em depósito de resíduos, em suma, o pátio das traseiras da nossa tecnosfera. [...] (OST, 1997, p. 10)

Por outro lado, Locke tem o cuidado – o que não é muitas vezes referido – de apontar os limites deste direito de apropriação privativa dos recursos originalmente comuns: justificada pela necessidade e pelo trabalho, a propriedade é igualmente avaliada por estes. [...] Locke não deixa de salientar, ao final do seu estudo, o modo como o aparecimento do dinheiro (que permite aos homens possuir mais do que o necessário) gerou desproporções e desigualdades quanto à posse da terra. [...] Toda a ideia de proteção da natureza é, assim, sacrificada sobre o altar da propriedade e da liberdade econômica. (*idem*, pp. 59-60)

Efetuada uma transposição para a normatividade pátria referente à temática ambiental, cabe destacar que no ano de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (também conhecida por RIO-92 ou ECO-92), restou assentado, no princípio 1º da chamada “Declaração do Rio”, a preocupação em colocar a questão ambiental no centro das atenções da população mundial, ao dispor que “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.”

Assim, não é por coincidência (pois editada em meio ao contexto histórico supracitado) que a Constituição Federal brasileira dispõe, no seu artigo 225, *caput*, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” De fato, o meio ambiente, por não ser de ninguém especificamente, mas pertencer a todos (inclusive e, em especial, às gerações futuras), constitui interesse difuso – e, como tal, indisponível –, de modo que qualquer lesão ao mesmo repercute sobre toda a coletividade.

Nesse particular, o argumento de que seria o artigo 225 da Constituição Federal mera norma programática (ou, ainda, de que estaria fora do catálogo dos direitos fundamentais inscritos no Título II da Carta Política) não basta, por si só, para afastar o caráter de norma de direito fundamental. Isso porque, na doutrina pátria, Lenza (2009, pp. 669-670), Moraes (2011, pp. 57-58), Santilli (2005, p. 59), Sarlet (2008, pp. 56-57), Derani (2008, pp. 245-256) e Gavião Filho (2005, pp. 37 e 46-47), *v.g.*, consideram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito fundamental de 3ª dimensão (ou geração) – ou, ainda,

de solidariedade e fraternidade – na medida em que se destina à proteção de grupos humanos, caracterizando-se como de titularidade coletiva ou difusa, muitas vezes indefinida e indeterminável¹⁰.

Todavia, segundo o método materialista dialético – considerado, por Marx, como o melhor meio interpretativo da realidade social –, de nada adiantará considerar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como categoria (*standard*) jurídica abstrata caso não sejam efetuadas as mudanças concretas (tanto do ponto de vista social, econômico ou cultural) que justifiquem sua categorização como tal. Para o método dialético, portanto, a transformação da realidade se constitui no seu problema central – sob pena de, em se negligenciando dita função central da teoria, a problemática se tornar mera discussão científica.

Isso porque a dialética materialista trata, basicamente, da questão da teoria e da prática. Lukács afirma (2003, p. 65) que Marx exprimiu claramente as condições de possibilidade de relação entre teoria e práxis. Teria afirmado Marx que “não basta que o pensamento tenda para a realidade; é a própria realidade que deve tender para o pensamento”. Destarte, apenas tal relação da consciência com a realidade torna possível a unidade entre teoria e práxis¹¹.

Indo mais longe do que o materialismo reducionista (pelo qual tudo o que existe é apenas matéria ou, ao menos, depende desta), Bottomore assim sintetiza o materialismo dialético marxista:

Segundo suas próprias definições, o materialismo dialético constitui-se pelo cruzamento e união de duas filosofias burguesas: o materialismo mecanicista da Revolução Científica e do Iluminismo e a dialética idealista de Hegel. [...]

A combinação do materialismo com a dialética modifica ambos. Bem compreendido, o materialismo do materialismo dialético não é, como seu ancestral tradicional, reducionista. Não reduz as ideias à matéria, afirmando a sua identidade final. Sustenta, dialeticamente, que o material e o ideal são diferentes, na realidade

¹⁰ Diferencia-se, assim, o direito fundamental ao meio ambiente sadio dos chamados direitos fundamentais de 1ª dimensão/geração (aqueles do indivíduo frente ao Estado, demarcando direitos de cunho negativo, vez que dirigidos a uma abstenção, e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos. Ex.: direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei); bem como aos direitos econômicos, sociais e culturais de 2ª dimensão/geração (aqueles outorgando, ao indivíduo, direitos a prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação, trabalho, bem como a “liberdades sociais”, v.g., liberdade de sindicalização, direito de greve, direito de férias, repouso semanal remunerado, salário mínimo, etc.). In: SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 54-55.

¹¹ A dialética é assim compreendida por Lukács: “No método dialético, a rigidez dos conceitos (e dos objetos que lhes correspondem) é dissolvida; a dialética é um processo constante da passagem fluida de uma determinação para a outra, uma superação permanente dos contrários, ela é sua passagem de um para dentro do outro; que, por consequência, a causalidade unilateral e rígida deve ser substituída pela ação recíproca.” In: LUKÁCS, Georg. Op. cit., p. 67.

opostos, mas existem dentro de uma unidade na qual o material é básico ou primordial. A matéria pode existir sem o espírito, mas o inverso não pode ocorrer. [...] O componente dialético afirma que a realidade concreta não é uma substância estática numa unidade indiferenciada, mas uma unidade que é diferenciada e especificamente contraditória: o conflito de contrários faz avançar a realidade num processo histórico de transformação progressiva e constante, tanto evolucionária como revolucionária, e, em suas transformações revolucionárias ou descontínuas, dá origem à novidade qualitativa autêntica. [...]

Ao se desenvolverem, as forças produtivas da sociedade entram em conflito com as relações de produção existentes, que passam a dificultar o seu crescimento. “Abre-se, assim, uma época de revolução social, na medida em que essa contradição divide a sociedade e os homens adquirem, de uma maneira mais ou menos ideológica, consciência desse conflito e lutam para resolvê-lo.” O conflito se resolve em favor das forças produtivas, e surgem relações de produção novas e superiores, cujas condições materiais prévias haviam “amadurecido no seio da sociedade antiga” e que se ajustam melhor ao crescimento continuado da capacidade produtiva da sociedade. O modo de produção burguês representa a mais recente de várias épocas progressivas da formação econômica da sociedade, mas é a última forma de produção fundada no antagonismo de classes. (BOTTOMORE, pp. 269-261)

Gullo, numa orientação marxista, igualmente conclui pela existência de uma relação dialética na relação ser humano e meio ambiente:

A relação homem/natureza e o processo de desenvolvimento são vistos como uma interação dialética, que induz o movimento para frente. [...] Entretanto, não se deve entender o desenvolvimento como um processo circular nem como repetição de experiências passadas, mas como um processo progressivo de um estado a outro qualitativamente diferente. (*op. cit.*, p. 9)

Sendo, portanto, premissa básica do materialismo o fato de que “não é a consciência dos homens que determina seu ser, mas, ao contrário, é seu ser social que determina sua consciência” (MARX, 2003, p. 5), somente depois de o homem tomar consciência de si mesmo como ser social (e, simultaneamente, como sujeito e objeto do processo histórico) é que conseguirá reunir as condições necessárias para transformar o mundo concreto do ser – consistindo, no caso específico do meio ambiente, em providenciar as medidas necessárias para satisfazer suas necessidades, desenvolver-se e aproveitar as potencialidades dos recursos naturais existentes em harmonia com o dever de assegurar a proteção ambiental, para que, com isso, as futuras gerações também tenham condições ecológicas e econômicas favoráveis.

O conflito entre o modo de produção capitalista e a sustentabilidade ambiental, aliás, já havia sido evidenciado por Marx, como se verifica:

E cada progresso da agricultura capitalista não é só um progresso na arte de saquear o trabalhador, mas ao mesmo tempo na arte de saquear o solo, pois cada progresso no aumento da fertilidade por certo período é simultaneamente um progresso na ruína das fontes permanentes dessa fertilidade. Quanto mais um país, como, por exemplo, os Estados Unidos da América do Norte, se inicia com a grande indústria como fundamento de seu desenvolvimento, tanto mais rápido esse processo de destruição. Por isso, a produção

capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social ao minar simultaneamente as fontes de toda a riqueza: a terra e o trabalhador. (MARX, 1996, p. 133)

Depreende-se, portanto, que da clara contraposição entre a lógica capitalista/mercantilista e a preservação da natureza resulta a apropriação, cada vez mais marcante, do meio ambiente pelo ser humano – na medida em que, paradoxalmente, quanto mais este o degrada, maior valor de troca terão os bens naturais (dada a sua escassez), como bem ilustrou Marx:

O trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais barata, quanto maior número de bens produz. Com a valorização do mundo das coisas, aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens. (MARX, 2004, p. 111)

Portanto, da mesma forma que o homem se vê alienado, segundo a teoria marxiana, na sua relação com o trabalho¹², é consequência lógica afirmar que a partir do momento em que vislumbra a natureza como mera fornecedora de insumos para suprir suas necessidades, o ser humano também se põe numa relação de externalidade com o meio ambiente (não se sentindo parte integrante deste, mas o considerando apenas objeto para seu consumo).

4. Marxismo e Ecologia: origens da relação e o ecossocialismo

Segundo os ditames da Economia, a natureza, em regra, surge como fornecedora de insumos para a produção de bens e serviços ao ser humano – consubstanciando, justamente em razão da sua finitude, um possível entrave ao crescimento econômico¹³.

¹² “O trabalho é exterior ao trabalhador, ou seja, não pertence à sua característica; portanto, ele não se afirma no trabalho, mas nega-se a si mesmo, não se sente bem, mas infeliz. Por conseguinte, o trabalhador só se sente em si fora do trabalho, enquanto no trabalho se sente fora de si. [...] Finalmente, a exterioridade do trabalho para o trabalhador transparece no fato de que ele não é o seu trabalho, mas o de outro, no fato de que não lhe pertence, de que no trabalho ele não pertence a si mesmo, mas a outro. [...] Pertence a outro e é a perda de si mesmo. [...] O trabalho alienado aliena a natureza do homem, aliena o homem de si mesmo, o seu papel ativo, a sua atividade fundamental, aliena do mesmo modo o homem a respeito da espécie; transforma a vida genérica em meio da vida individual. [...] O trabalho alienado inverte uma relação, uma vez que o homem, enquanto ser lúcido, transforma a sua atividade vital, o seu ser, em simples meio da sua existência. [...] A relação do trabalhador com o trabalho acarreta a relação do capitalista (ou qual seja o nome que ao senhor do trabalho se quiser dar) também com o trabalho.” In: MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 114, 116 e 120.

¹³ Derani, aliás, assim esclarece o aparente antagonismo existente entre Economia e Ecologia: “a Ecologia está assentada numa descrição de tempo e espaço, e os processos de transformação de matéria-prima são exercidos sobre um conjunto finito. A Economia (ou, melhor, o modo de produção moderno) não leva em consideração tempo e espaço, tomando os recursos naturais como infinitos e inesgotáveis, justificando a necessidade de um contínuo crescimento, que se revela por uma geração constante de valor-início e finalidade de toda a produção.” In: DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 101.

Contrariando tal inteligência, Löwy afirma que ninguém se opôs tanto, como Karl Marx, à lógica capitalista de produção pela produção e à acumulação de capital, de riqueza e de mercadorias como um fim em si. Isso porque, segundo afirma, o socialismo parte da ideia de produção de valores de uso e de bens necessários à satisfação das necessidades humanas – de modo que o objetivo do progresso técnico, segundo o marxismo, não é o crescimento infinito de bens (o “ter”), mas a redução da jornada de trabalho e o crescimento do tempo livre (o “ser”) (LÖWY, 2005, pp. 23-24).

Aliás, inobstante críticas pontuais¹⁴ e o fato de o tema ecológico não haver ocupado lugar central no referencial teórico marxiano, é possível afirmar que os escritos de Marx revelam um naturalismo latente em sua obra – porquanto deixam clara a ideia de que o ser humano é natural e inseparável do ambiente que o circunda. Não é por outra razão, aliás, que nos *Manuscritos de 1844*, Marx afirma:

A natureza é o corpo inorgânico do homem, ou seja, a natureza na medida em que não é o próprio corpo humano. Dizer que o homem vive da natureza significa que a natureza é o corpo dele, com o qual deve se manter em contínuo intercâmbio, a fim de não morrer. Afirmar que a vida física e espiritual do homem e a natureza são interdependentes significa apenas que a natureza se inter-relaciona consigo mesma, já que o homem é uma parte da natureza. (MARX, 2004, p. 116)

Foster afirma (2010, pp. 56-60), inclusive, que a preocupação do marxismo pela finitude dos recursos naturais tem muito da sua origem na obra materialista e iluminista do filósofo grego Epicuro (341 a.C – 271 a.C). Segundo afirma, Epicuro desenvolveu, inicialmente, um materialismo contemplativo (dada a realidade política da Atenas da época), referindo, em determinadas passagens, sua preocupação com a extinção das espécies e com o

¹⁴ Hans Jonas critica, duramente, o ideal utópico de “humanização da natureza”, contido no ideário de Marx. Segundo afirma o pensador alemão, “somente o lazer ativo em todos os domínios nos aproximaria de uma natureza aberta, não mais calcada segundo o modelo empresarial; a liberdade humana e a natureza como seu ambiente concreto se condicionariam reciprocamente. Desde o início essa foi uma tese marxista, forjada pelo próprio Marx, a de que a natureza seria “humanizada” pelo trabalho do homem. Essa expressão deveria designar o trabalho útil do homem sobre a natureza orgânica e inorgânica, em particular, obviamente, a agricultura. A “humanização” definitiva, então, que só seria atingida a partir da concretização do marxismo, finalmente libertaria o homem desse trabalho que modificou a natureza, permitindo, pela primeira vez, a plena humanização do homem. Evidentemente, “humanizar” significa aqui o contrário para o seu objeto respectivo: para o homem, uma vez que ele não mais está submetido à natureza, significa que, pela primeira vez, ele pode ser ele próprio; para a natureza, na medida em que ela está inteiramente subjugada ao homem, que ela não será mais ela própria. [...] Com esse sentido, objetivo e brutal, a “humanização da natureza” não passa de uma bajulação hipócrita que encobre a subjugação completa da natureza pelo homem, com vistas à sua total exploração para as necessidades deste último. Para tal, a natureza necessita ser radicalmente transformada. Por isso, a natureza “humanizada” é a natureza alienada de si mesma. Eis a transformação que a expressão “humanização” encobre. Acredito que Marx fosse suficientemente pouco sentimental para encarar as coisas dessa forma.” In: JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução: Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Editora PUC-Rio, 2006, p. 333-334.

desenvolvimento humano a partir de origens animais. Epicuro defendia, ainda, uma vida simples, abandonando a ideia de riqueza – pois, segundo afirmava, “a riqueza demandada pela natureza é, a um só tempo, limitada e de fácil obtenção; aquela demandada por fantasias ociosas estende-se ao infinito¹⁵.”

E Marx, em *O Capital* (1996, pp. 236 e 328), bem demonstrou a clara contradição existente entre a lógica imediatista do capital (com a consequente apropriação da natureza) e a preservação da natureza (no caso, do solo):

A maior quantidade de trabalho, executada pelo número de trabalhadores até aqui em atividade, eleva assim a fertilidade, sem exigir novo adiantamento de meios de trabalho. É novamente a ação direta do homem sobre a Natureza que se torna fonte direta de acumulação acrescida, sem interferência de novo capital. [...]

Mas de modo algum segue-se daí, inversamente, que o solo mais fértil é o mais apropriado para o crescimento do modo de produção capitalista. Este supõe o domínio do homem sobre a Natureza. Uma Natureza demasiado pródiga “segura o homem pela mão como uma criança em andadeiras”. Ela não faz de seu próprio desenvolvimento uma necessidade natural.

Löwy (*op. cit.*, p. 35) também menciona que, em certas passagens de Marx (como, por exemplo, no volume III de *O Capital*), resta evidente a ideia de que a preservação do meio ambiente seria uma tarefa fundamental do socialismo – opondo-se à lógica capitalista de grande produção agrícola a partir do uso racional da terra, como eterna propriedade comunitária e condição inalienável de existência e reprodução da cadeia das gerações futuras. Segundo afirma (*ibid.*, 36), “Marx parece aceitar o princípio de responsabilidade, caro a Hans Jonas, ou seja, a obrigação de cada geração de respeitar o meio ambiente – condição de existência das próximas gerações”.

É possível vislumbrar, inclusive, a adoção da ideia de solidariedade intergeracional na seguinte passagem *d’o Capital*:

Mesmo uma sociedade inteira, uma nação, enfim, todas as sociedades contemporâneas tomadas em conjunto, não são proprietárias da terra. Elas são apenas ocupantes usufrutuárias e devem, como bons *paters familias*, deixá-la em melhor estado para as futuras gerações. (MARX, 2002, pp. 110-111)

E dentro deste contexto de preocupação socioambiental é que surge o ecossocialismo como novo paradigma de conciliação entre desenvolvimento e meio ambiente – visando não

¹⁵ Foster ilustra, ainda, como a obra de Epicuro influenciou a concepção materialista marxiana de proteção do meio ambiente: “*Em Epicuro encontrava-se, assim, uma concepção materialista (em oposição à idealista) de lei que negava que a lei fosse dotada de um aspecto transcendente afora as necessidades da interação social humana. Como Marx salientaria mais tarde, foi Epicuro o primeiro que originou a noção de contrato social. A filosofia epicurista da natureza tinha como ponto de partida o “princípio de conservação”, e, portanto, a tendência a uma visão de mundo ecológica.*” In: FOSTER, John Bellamy. *A ecologia de Marx: materialismo e natureza*. Tradução: Maria Tereza Machado. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 61.

apenas a um novo contexto social e a um novo modo de produção, mas, também, buscando romper com a lógica material capitalista de transformação e dominação da natureza para alcançar, com isso, um novo modelo civilizatório.

Há, na verdade, profundas contradições entre a economia capitalista e a dinâmica ambiental, na medida em que a apropriação privada dos recursos ambientais (pela qual tudo é transformado em mercadoria) se opõe, claramente, à visão ecológica de riqueza natural. Isso porque de acordo com o princípio da escassez, um bem (natural) só terá valor econômico quando já estiver finalizando, de modo que se abundante for, será considerado bem natural, mas não econômico – chocando-se tal premissa frontalmente com a noção de preservação dos bens naturais e de manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (uma vez que quanto menor a quantidade de bens naturais existentes, maior será sua valoração pelo mercado).

A questão ecológica surge, assim, como um dos grandes desafios a serem pensados e enfrentados pelo socialismo no século XXI, de modo a reorientar o progresso e torná-lo, desta forma, compatível com a preservação ambiental do planeta¹⁶.

Neste sentido, o ecossocialismo, como corrente do pensamento ecológico marxista, é assim conceituado por Löwy:

Trata-se o ecossocialismo de uma corrente de pensamento e de ação que faz suas aquisições fundamentais do marxismo – ao mesmo tempo que o livra das suas escórias produtivistas. Para os ecossocialistas, a lógica do mercado e do lucro (assim como o autoritarismo burocrático de ferro e do socialismo real) são incompatíveis com as exigências de preservação do meio ambiente natural.

Ainda que critiquem a ideologia das correntes dominantes do movimento operário, eles sabem que os trabalhadores e suas organizações são uma força essencial para qualquer transformação radical do sistema e para o estabelecimento de uma nova sociedade, socialista e ecológica. (LÖWY, *op. cit.*, p. 47)

Busca-se alcançar, por intermédio de tal corrente ideológica, uma sociedade ecologicamente racional, fundada na predominância do valor de uso, na propriedade coletiva dos meios de produção e numa nova estrutura tecnológica das forças produtivas.

¹⁶ E justamente por tal motivo é que Löwy afirma: “*O socialismo e a ecologia (ou, pelo menos, algumas de suas correntes) têm objetivos comuns que implicam questionar a autonomização da economia, do reino da quantificação, da produção como um objetivo em si mesmo, da ditadura do dinheiro, da redução do universo social ao cálculo das margens de rentabilidade e às necessidades da acumulação do capital. Ambos pedem valores quantitativos: o valor de uso, a satisfação das necessidades, a igualdade social para uns, a preservação da natureza, o equilíbrio ecológico para outros. Ambos concebem a economia como inserida no meio ambiente social para uns, natural para outros.*” In: LÖWY, Michael. *Ecologia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 42.

Com efeito, o raciocínio ecossocialista repousa em dois argumentos principais: o primeiro, no sentido de que a lógica de acumulação ilimitada de capital, recursos e mercadorias não pode ser expandida para todo o planeta, sob pena de uma crise ambiental maior ainda (com o esgotamento dos recursos naturais); e, o segundo, da premissa de que caso não ocorra uma mudança significativa do atual paradigma (com o fim do progresso capitalista e da expansão da civilização fundada na economia de mercado), restará ameaçada, a médio prazo, a própria sobrevivência da espécie humana.

Destaca Löwy (*ibid.*, p. 52), no entanto, que uma economia de transição para o socialismo, reinserida no meio ambiente social e natural, requer, igualmente, uma mudança radical não somente no que tange à produção, mas também ao consumo excessivo. Aponta, como solução, não a “limitação geral do consumo” (notadamente nos países capitalistas avançados), mas, sim, uma transformação substancial no tipo de consumo de hoje (que se funda na ostentação, desperdício, alienação mercantil e na obsessão acumuladora¹⁷).

Pode-se afirmar, portanto, que a doutrina marxiana ecossocialista opõe-se diretamente à lógica capitalista de apropriação universal da natureza, ao rechaçar a noção de que o meio ambiente é puro objeto (seja de produção ou consumo) para o homem satisfazer suas próprias necessidades.

Aliás, segundo Pelizzoli – que teceu uma síntese própria, a partir de sua participação no Fórum Social Mundial de Porto Alegre, em 2001 –, um autêntico ecossocialista é defensor das seguintes ideias:

(1) A sociedade não pode se estruturar cegamente a partir da globalização econômica, onde a economia é entendida como “técnica da produção ilimitada de riqueza” pela exploração dos “recursos” da natureza e da intervenção tecnológica, e do social; (2) É preciso repensar os valores e estilos de vida que se guiam pelas demandas de mercado no capitalismo. O mercado “fetichizou” as mercadorias em uma nova religião do consumo, que atinge o âmago das pessoas através da (anti)cultura; (3) Os impactos ambientais do socialismo real (na *ex* URSS) e do capitalismo não diferem muito, pois ambos estão baseados na noção de progresso e de ciência e de ser humano vindas da Revolução Científica e Industrial; (4) A democracia não pode ser apenas formal, político-eleitoral, mas econômica, cultural, pró-ativa. Deve resgatar a cidadania e a participação política das comunidades e dos menos favorecidos; (5) É preciso questionar a relação Norte-Sul, as dívidas e(x)ternas do Terceiro Mundo (o Terceiro Mundo perde 100 bilhões por ano com elas), a dependência econômica e o sistema financeiro que perpetuam a injustiça social e a degradação socioambiental dos países. Propõe-se a troca da dívida econômica pela *dívida ecológica* – a grande dívida que os países industrializados têm não só porque produziram e produzem a quase totalidade da poluição e

¹⁷ De igual forma pensa Telles Melo, para quem inexiste, sob os ditames do capitalismo, possibilidade de superação da atual crise ambiental planetária sem se tocar no padrão de vida e consumo das classes médias e altas tanto dos países “do Norte” (onde são majoritárias) e “do Sul” (onde são minoria). In: TELLES MELO, João Alfredo. *Direito ambiental, luta social e ecossocialismo: artigos acadêmicos e escritos militantes*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010, p. 77.

degradação ambiental, mas porque depredaram a natureza do Terceiro Mundo sob forma de “matérias-primas”, e subjagam tais países pela dependência econômica e tecnológica. Taxação do capital especulativo para recursos sociais (a ONG francesa/internacional ATTAC propõe a Taxa Tobin, num valor de apenas 0,5% sobre as transações financeiras, o que arrecadaria 200 bilhões por ano, e que acabaria com a fome no mundo!). Impor novas regras para a OMC para que não prejudique os países pobres através das relações comerciais injustas; (6) É preciso questionar a intocabilidade da propriedade privada, do livre mercado (falsa livre-concorrência), do “lucro como motor do processo produtivo”, da supervalorização do individualismo e sucesso baseado na “guerra” econômica. É preciso questionar a destruição dos Estados-Nacionais em nome do poder transnacional e alguns países e empresas mundiais; (7) Apoio aos movimentos sociais no mundo, propondo que troquem experiências (exemplo – Chiapas, no México; MST, no Brasil; Via Campesina na América Latina – luta comum); (8) Defesa das minorias, movimentos e ONG contra o racismo e preconceitos velados ou não; (9) Luta contra o patenteamento da vida e a propriedade intelectual privada, principalmente com relação à biodiversidade, onde grandes empresas norte-americanas têm, como no caso da Amazônia, recolhido e utilizado patrimônio genético vegetal e animal que deve ser do Brasil e da humanidade; (10) Lutar pela reforma agrária, política agrícola limpa, contra os transgênicos e agrotóxicos e o modelo de empresa agrorural nos moldes capitalistas anti-socioambientais; (11) Questionamento das privatizações no Terceiro Mundo, que têm sido escandalosas e esvaziam o poder dos Estados-Nações; (12) O caráter socialista buscado é novo, em construção, colocando em primeiro plano a democracia real, a participação social, a descentralização do poder e a solidariedade, e o respeito à diferença; (13) Devemos impor regras de atuação de empresas multinacionais, deter a acumulação de capital, a má distribuição de riquezas e bens, criando formas de participação social nas empresas e na economia. (PELIZZOLI, 2002, pp. 25-26)

Assim sendo, o modelo capitalista de desenvolvimento (lastreado no lucro e não no atendimento das necessidades humanas básicas) jamais poderá ser reputado sustentável. E justamente motivado pela incapacidade operacional do sistema hoje dominante é que o ecossocialismo procura impedir a degradação ambiental a partir do rompimento com uma lógica econômica (que só conhece a lei do mercado, do lucro e da acumulação de capital).

5. Conclusão

Resta concluir, a partir de tudo o que foi exposto, que o estilo de desenvolvimento pautado em padrões insustentáveis de produção e consumo acabou se mostrando nocivo ao ecossistema. De um lado, a riqueza e fartura no mundo; de outro, a degradação ambiental, a miséria e a poluição aumentam cada vez mais, demonstrando, assim, que o atual modelo capitalista de desenvolvimento econômico se mostra insuficiente.

Mostra-se relevante, neste particular, a distinção entre crescimento e desenvolvimento – na medida em que aquele surge como sinônimo de aumento da capacidade produtiva da Economia, ao passo que este, como concepção de progresso econômico e social.

A crise ambiental, além da acelerada utilização dos recursos naturais, advém de uma perda de identidade (alienação, nos dizeres de Marx) do ser humano com a natureza, ocasionando prejuízo à qualidade de vida socioambiental. E neste desiderato é que aflora a sustentabilidade como alternativa para conservar e manter a capacidade de o planeta se desenvolver e, ao mesmo tempo, levar em conta a capacidade de regeneração dos ecossistemas e as necessidades das gerações vindouras.

Surge, portanto, a partir da previsão marxiana (no sentido da possibilidade de a civilização chegar a um estágio estacionário, devido à escassez do capital natural), a necessidade de adoção de um novo modelo de desenvolvimento que concilie o crescimento econômico e a preservação da qualidade socioambiental.

Com efeito, apesar de a temática ambiental não ter se revestido de centralidade no ensinamento marxista (porquanto sua preocupação se dirigia a criticar o sistema capitalista), isso de modo algum significa dizer que a teoria e o conjunto de categorias criadas por Karl Marx não possam contribuir para o debate e a análise da questão ambiental na atualidade.

Pelo contrário: constata-se extrema atualidade nos conceitos firmados por Marx, uma vez que procurou o pensador alemão criticar, por intermédio deles, o capitalismo bem como demonstrar, no que tange à temática ambiental, que a apropriação da natureza pelo trabalho (tão necessária à acumulação capitalista de bens) é geradora de degradação tanto no campo social quanto ambiental.

Outro elemento duramente condenado pelo marxismo diz respeito à alienação em que o ser humano se posta diante da natureza: ao efetuar severas críticas à conduta alienada do homem frente ao trabalho, a teoria marxiana se opôs, diametralmente, à concepção capitalista da natureza como mera fornecedora de insumos, pela qual o ser humano se põe numa relação de externalidade com o meio ambiente (não se considerando parte integrante deste, mas o considerando apenas objeto para seu consumo).

Verificou-se, ainda, que as temáticas marxismo e ecologia são convergentes, na medida em que pelo chamado ecossocialismo, a lógica do mercado e do lucro são incompatíveis com as exigências de preservação do meio ambiente. Buscam os ecossocialistas, na verdade, um novo paradigma de conciliação entre desenvolvimento e meio ambiente – para que se rompa, assim, com o ideário material capitalista de transformação e dominação da natureza.

A título de desfecho, cabe referir que urge, a partir do método materialista dialético desenvolvido por Marx e Engels, a adoção de medidas reais e concretas (incluída aqui, sem prejuízo de outras ações nesse sentido, a tomada do poder político pela classe trabalhadora)

que justifiquem a afirmação de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é, de fato (e não apenas como categoria jurídica abstrata), direito fundamental de titularidade difusa.

6. Referências Bibliográficas

- BIFANI, Paolo. **Medio ambiente y desarrollo sostenible**. Madrid: Iepala, 1999.
- BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul: EDUCS, 2006.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Relatório Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland). 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- DA SILVA, Maria Beatriz Oliveira. Crise(s) do capitalismo e crise ambiental: crises que se cruzam no caminho do marxismo. In: **I Congresso Internacional de Direito e Marxismo (Anais do Congresso – março de 2011)**. Universidade de Caxias do Sul, Universidade de Fortaleza e Universidade Federal Fluminense. Organizadores: Sérgio Augustin, Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e Enzo Bello. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2011, p. 683-692.
- DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DUARTE, Marise Costa de Souza. **Meio ambiente sadio: direito fundamental em crise**. Curitiba: Juruá, 2003.
- ENRÍQUEZ, Maria Amélia. **Trajetórias do desenvolvimento: da ilusão do crescimento ao imperativo da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.
- FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Tradução: Marise Manoel. Campinas, SP: Editora da UNICAMP/Imprensa Oficial, 2001.
- FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Tradução: Maria Tereza Machado. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. **Direito fundamental ao ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GIANSANTI, Roberto. **O desafio do desenvolvimento sustentável**. 4. ed. São Paulo: Atual, 1998.

GULLO, Maria Carolina Rosa. O pensamento econômico e a questão ambiental: uma revisão. **In: IPES (publicação do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais). Caxias do Sul, RS: UCS, 2010, texto nº 41, set. 2010.**

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LÖWY, Michael. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. Tradução: Rodnei Nascimento. Martins Fontes: São Paulo, 2003.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução: Maria Helena Barreiro Alves. Martins Fontes: São Paulo, 2003.

_____. **O Capital. Crítica da Economia Política**. Livro I, volume 2. Coordenação e revisão de Paul Singer. Tradução: Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NUSDEO, Fábio. **Desenvolvimento e ecologia**. São Paulo: Saraiva, 1975.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PEARCE, D; TURNER, K. **Economía de los recursos naturales y del medio ambiente**. Madrid: Celeste, 1995.

PELLIZZOLI, Marcelo Luiz. **Correntes da ética ambiental**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCHMIED-KOWARZIK, Wolfdietrich. **Práxis e responsabilidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

TELLES MELO, João Alfredo. **Direito ambiental, luta social e ecossocialismo: artigos acadêmicos e escritos militantes**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010.